

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1689

/2002

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação e autorização de abrir crédito suplementar por anulação no orçamento fiscal vigente do exercício de 2002.

A Câmara Municipal de Pirapora aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - De acordo com o artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64, fica aberto ao orçamento fiscal vigente do Fundo Municipal de Saúde os créditos suplementares por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), assim distribuídos:

Projeto/Atividade	Categoria econômica	Valor
02.01.001.031.0101.2055 Manutenção das Atividades	319011.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.000,00
02.01.001.031.0101.2055 Manutenção das Atividades	339093.01 – Indenizações e Restituições	45.000,00
Total		72.000,00

Art. 2.º - Os créditos abertos no artigo anterior se devem ao fato de repasse extra do Executivo Municipal à Câmara Municipal que deverá ocorrer nos 03 (três) últimos meses deste exercício.

Art. 3.º - De acordo com o artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, fica autorizado à Administração Direta abrir créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais em 15% (quinze por cento) de seu orçamento fiscal.

Art. 4.° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos para o dia 20.09.02.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 21 de outubro de 2002.

Vilson Santana da Rocha

Presidente

José Humberto Fulgêncio 2.º Secretário

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

E-mail: cmpirapo@interpira.com.br

Lei Municipal nº 1689/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão intercamente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Phapora, 22 de outubro de 2002

Leônidas Grecófio de Almaida PREFEITO MUNICIPAL